



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso LXXIV e art. 134, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 129, da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c art. 4º, incisos I, II, III, VII, VIII, X e XI, e art. 108, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 5º, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, e demais dispositivos pertinentes à espécie, nos termos do art. 10, inciso I, e art. 14, da Deliberação nº 268/2022, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Defensora Pública signatária, no bojo do **Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva - PTAC nº 147/2023 - SEI nº 9990000001.007472/2023-74**,

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado dar efetividade aos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como cumprir com seus objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos II e III, e art. 3º, incisos I e IV, da CRFB/1988);

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, dentre outras



garantias, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, nos termos do art. 227, da CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos moldes de seus artigos 1º e 3º, prevê a doutrina da proteção integral, atribuindo às crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direito, titulares de todas as garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes permitir pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que é função institucional da Defensoria Pública atuar na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sendo assegurado a estes sujeitos em desenvolvimento o acesso aos serviços de assistência e orientação jurídica integral e gratuita, prestados pela instituição, nos moldes do art. 70-A, inciso II, e art. 141, ambos da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, possui a função constitucional de promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos que se encontram em situação de vulnerabilidade (art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB/88), incluindo o direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, com valor igual para todos, que viabilizam o exercício da soberania popular (art. 14 e art. 60 §4º da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, II, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais possui atribuição para, entre outras, (i) promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios para o cumprimento célere e efetivo das normas de proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais; (ii) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; e (iii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos,



pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como disposto no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 139, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o processo de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial;

**CONSIDERANDO** que, conforme Guia de orientações do processo de escolha de conselheiros tutelares, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha deve ser "amplo, democrático, participativo e qualificado", permitindo a cada "cidadã e cidadão a participar ativamente deste processo, conhecendo as candidatas e candidatos e seus respectivos projetos para as crianças e adolescentes, exercendo plenamente o direito democrático ao voto, de modo a contribuir efetivamente para que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos".

**CONSIDERANDO** que foram encaminhados a DPMG diversos relatos de irregularidades na fase de votação do 10º processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Belo Horizonte, culminando com a Recomendação nº 05/2023 expedida pela CEDEDICA/DPMG para a anulação do processo;

**CONSIDERANDO** que foram requisitados documentos públicos que comprovam tais irregularidades, tendo sido reiterada e imotivadamente negados pela Municipalidade o seu fornecimento;



**CONSIDERANDO** o ajuizamento de Ação Civil Pública nº 5245227-29.2023.8.13.0024 perante a Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, onde foi determinada a exibição dos documentos e, novamente, houve reiterada e imotivada negativa da Municipalidade quanto ao seu fornecimento;

**CONSIDERANDO** que foi realizada em 20/10/2023 reunião entre a DPMG, o Conselho Municipal de Direitos da Criança (CMDCA) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (SNDCA/MDHC), visando tratar do novo processo de votação agendado pela Municipalidade para o dia 03/12/2023, na qual a Secretária Municipal de Assistência Social deixou de comparecer, sem justificar ausência;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado dar efetividade aos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como cumprir com seus objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º, incisos II e III, e art. 3º, incisos I e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

**FAZ SABER**, a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital, que a **DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS** promoverá **Audiência Pública no dia 30 de outubro de 2023, com início às 13h30 e término às 17h00, a ser realizada na sede da DPMG, na Rua dos Guajajaras, 1707, 2º andar, em Belo Horizonte/MG**, visando a identificar e debater as demandas concernentes a fase de votação do 10º Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares de Belo Horizonte, especialmente no que diz respeito ao exercício do direito de voto direto, secreto e universal e outras demandas específicas.



**COMUNICA** também que a participação no ato será disciplinada de acordo com as regras do **REGIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** constantes deste edital.

**PUBLIQUE-SE** nos sítios eletrônicos e nas sedes Defensoria Pública de Minas Gerais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Audiência Pública.

Belo Horizonte/MG, 20 de outubro de 2023.

**DANIELE BELLETTATO NESRALA**  
COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA  
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
DEFENSORA PÚBLICA - MADEP 761



## **REGIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

*Este regimento regulamenta a realização da audiência pública convocada para o dia 30/10/2023, as 13h30, na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, 1707, 2º andar, Belo Horizonte, MG, para debater os entraves ao direito ao voto no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Belo Horizonte.*

### **Capítulo I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Audiência Pública será aberta a toda a sociedade e presidida pela Defensora Pública signatária e outros defensores públicos presentes, e secretariada por servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

### **Capítulo II – Dos Objetivos**

Art. 2º. A Audiência Pública tem por objetivo a abertura de espaço democrático para participação de representantes dos órgãos públicos interessados, da sociedade civil, das cidadãs e cidadãos de Belo Horizonte, bem como, das crianças e adolescentes destinatárias da política pública desenvolvida pelos Conselhos Tutelares.

Art. 3º. A Audiência Pública visa ainda a fornecer esclarecimentos, permitir a manifestação dos interessados, bem como viabilizar os encaminhamentos necessários para a tentativa de solução das demandas e problemas porventura identificados durante a oitiva.



### **Capítulo III – Da Participação Da Comunidade**

Art. 4º. A participação popular será realizada mediante prévio cadastro para acesso ao local designado e por meio da seleção das opções de fala, pergunta escrita ou sugestão escrita, contidas no cadastro eletrônico previsto no art. 14 deste Edital.

Parágrafo primeiro. Também serão admitidas inscrições para fala, pergunta escrita ou sugestão escrita antes do início da audiência, entre 13h e 13h30, observado o máximo de 15 (quinze) pessoas inscritas para fala, priorizando-se a manifestação de adolescentes e cidadãos de Belo Horizonte, candidatos, conselheiros e ex-conselheiros tutelares de Belo Horizonte e organizações da sociedade civil relacionadas com o tema.

Parágrafo segundo. A Audiência poderá ser transmitida pelas redes sociais da Defensoria Pública de Minas Gerais e a participação, nesse caso, poderá se dar por meio de sugestões ou perguntas escritas via *chat*.

Art. 5º. Cada inscrito para fala terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) minutos para fala, devendo dar especial ênfase nas preocupações e propostas para que o processo de votação designado para o próximo dia 03/12/2023 transcorra tranquilamente, sem violações de direitos das cidadãs e cidadãos de Belo Horizonte ao direito de votar e ser votado.

Parágrafo primeiro: As manifestações devem ser respeitadas e focadas na solução dos problemas objeto da audiência pública.

Parágrafo segundo: Manifestações ofensivas a quaisquer pessoas não serão admitidas, sendo lícita a cassação do direito de fala pela Presidência da mesa.

Parágrafo terceiro: Candidatos que concorrerão na eleição do dia 03/12/2023 para Conselho Tutelar de Belo Horizonte devem estar atentos às vedações de campanha estabelecidas pela Lei Municipal, pelo CMDCA e pela Res. 231 do



CONANDA, abstendo-se de utilizar-se do espaço público para campanha ou promoção individual, bem como, abster-se de vinculação política, institucional ou religiosa.

Art. 6º. A Audiência Pública observará o seguinte cronograma:

<b>Horário</b>	<b>Atividade</b>
13h00	Realização de inscrições para participação na Audiência Pública
13h30	Abertura: Considerações iniciais da Defensoria Pública acerca do tema objeto da Audiência Pública.
14h00	Espaço para apresentação dos representantes da Prefeitura, da Câmara e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (15 minutos cada)
14h45	Oitiva da sociedade civil organizada
15h30	Considerações dos demais inscritos, convidados, representantes das entidades, instituições e órgãos públicos
16h30	Encaminhamentos
17h	Encerramento

#### **Capítulo IV – Disciplina da Audiência Pública**

Art. 7º. A abertura e os esclarecimentos iniciais terão por objeto informar aos participantes sobre o trabalho que a Defensoria Pública tem desenvolvido, os principais problemas identificados, as possibilidades de soluções visualizadas e/ou pretendidas pelas vias extrajudiciais e judiciais.





Art. 8º. A Audiência Pública é franqueada a toda a população com interesse no tema, mediante prévio cadastramento, na forma do art. 14 deste edital.

Parágrafo primeiro: Terão acesso ao local da audiência pública as primeiras 150 pessoas cadastradas previamente.

Paragrafo segundo: Caso não compareçam os cadastrados até as 13h30, poderão ser admitidas pessoas sem prévio cadastro, mediante cadastro na portaria.

Paragrafo terceiro: O limite número de inscrições e de tempo de fala para a manifestação oral se faz necessário para a organização do evento e observância da previsão de término.

Art. 9º. A participação de plenária na Audiência Pública observará a seguinte ordem e procedimentos:

I - As manifestações orais seguirão a ordem de inscrição;

II - As demais entidades e órgãos públicos representados terão direito de manifestação em tempo limitado de 15 (quinze) minutos;

III - As perguntas e sugestões escritas formuladas pelos participantes poderão ser agrupadas pela mesa Coordenadora, quando os temas forem semelhantes, de forma a otimizar o tempo dedicado às respostas;

IV – Manifestações via chat, se houver, serão consideradas como perguntas ou sugestões escritas;

Parágrafo Único. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pela presidente da audiência pública, em decisão irrecorrível.

## **Capítulo V – Do Assessoramento**

Art. 10. Os servidores da Defensoria Pública prestarão assessoria na realização da Audiência Pública, cabendo-lhes, dentre outras atividades, coordenar a participação da plenária no momento das manifestações e de formulação de perguntas, assim como a elaboração de ata.



## **Capítulo VI – Da Publicidade**

Art. 11. A audiência pública será divulgada previamente nos meios de comunicação locais e por meio da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública de Minas Gerais.

## **Capítulo VII – Das Disposições Finais**

Art. 12. A Audiência Pública poderá ser gravada por meios eletrônicos, assegurando-se aos interessados, caso tal ocorra, o direito à obtenção de uma cópia do que foi gravado, mediante o pagamento do custo de reprodução correspondente.

Parágrafo Único. A ata será lavrada no transcorrer da Audiência Pública com o registro da síntese das manifestações orais e escritas, sendo assinada, ao final por todos os componentes da mesa, disponibilizando-se cópia no site da instituição.

Art. 13. Por este Edital, fica convidada toda a população envolvida e interessada, as entidades e os órgãos governamentais e não governamentais cujo âmbito de atuação tenha por objeto o assunto tratado no evento, bem como de qualquer outro interessado no tema.



Art. 14. O acesso ao local de realização da Audiência Pública depende de prévia inscrição pelo link ou QR CODE abaixo, podendo já ser exercida a opção de participação como ouvinte, direito de fala, sugestão escrita ou pergunta escrita:

<https://forms.office.com/r/BXEJCFP34U>



Belo Horizonte/MG, 20 de outubro de 2023.

**DANIELE BELLETTATO NESRALA**  
COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA  
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
DEFENSORA PÚBLICA - MADEP 761